



Casa Sufragista

Patrimônio histórico municipal local em que o presidente do Estado Antônio Carlos assinou o decreto de inclusão do voto feminino na constituição Mineira de 1934.

Prefeitura de Monte Santo de Minas

Estado de Minas Gerais - Fundada em 1820

R. Cel. Francisco Paulino da Costa, 205 – CEP 37.968-000 – Tel.: 35-3591-5100 – CNPJ: 18.241.372/0001-75
Site: www.montesantodeminas.mg.gov.br

LEI Nº 1.991/2016

“DISPÕE SOBRE RECEBIMENTO DE TERRENO EM DOAÇÃO.”

O Povo do Município de Monte Santo de Minas, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a receber em doação, o terreno abaixo especificado:

“Um lote de terreno vago denominado lote **A-20 (A – VINTE) (Rua Projetada)**, situado nesta cidade com frente para a Av. Vital Paulino da Costa, centro, com a área total de 1.097,08m² (um mil e noventa e sete metros e oito centímetros quadrados), dentro das seguintes medidas, divisas e confrontações: “10,00m (dez metros) e de quem da Avenida olha deflete a sua direita num ângulo de 91°2’36” por 24,09m (vinte e quatro metros e nove centímetros) confrontando com o Lote A-17, segue à direita em um ângulo de 182°7’8” confrontando 15,32m (quinze metros e trinta e dois centímetros) com o Lote A-16, e 10,56m (dez metros e cinquenta e seis centímetros) com o Lote A-15, e 10,00m (dez metros) com o Lote A-14, e 10,00m (dez metros) com o Lote A-13, e 10,00m (dez metros) com o Lote A-12, e 10,00m (dez metros) com o Lote A-11, perfazendo um total de 65,88m (sessenta e cinco metros e oitenta e oito centímetros), deflete a esquerda com um ângulo de 178°48’15” por 20,68m (vinte metros e sessenta e oito centímetros) confrontando com o Lote A-10, deflete a esquerda 10,00m (dez metros) com um ângulo de 91°2’34” confrontando com a Rua Francisco Antonio da Luz, deflete a esquerda em um ângulo de 88°57’26” confrontando 20,68m (vinte metros e sessenta e oito centímetros) com o lote A-01, deflete à direita com um ângulo de 181°20’30” confrontando 5,00m (cinco metros) como o lote A-02, e 11,20m (onze metros e vinte centímetros) como o lote A-03, e 11,20m (onze metros e vinte centímetros) como o lote A-04, e 11,20m (onze metros e vinte centímetros) como o lote A-05, e 11,20m (onze metros e vinte centímetros) como o lote A-06, e 11,20m (onze metros e vinte centímetros) como o lote A-07, e 5,30 (cinco metros e trinta centímetros) como o lote A-08, perfazendo até aqui o total de 66,30m (sessenta e seis metros e trinta centímetros), deflete a esquerda em um ângulo de 177°18’11” confrontando 6,19m (seis metros e dezenove centímetros) com o lote A-08, e 18,00m (dezoito metros) com o lote A-09, perfazendo 24,19m (vinte e quatro metros e dezenove centímetros), fechando o perímetro. Conforme matrícula nº 20.595, as folhas 128 do livro nº 2 – DG, junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

Art. 2º Este terreno recebido em doação, destina-se a abertura de via pública denominada por meio da Lei Municipal nº 1.978/2016 de “Rua Miguel Loguércio”.

Parágrafo Único – Ao Município é vedado, por um período de 10 (dez) anos a contar da publicação desta Lei, dar ao lote ora recebido em doação destinação diversa da constante do caput deste artigo.



Casa Sufragista

Patrimônio histórico municipal local em que o presidente do Estado Antônio Carlos assinou o decreto de inclusão do voto feminino na constituição Mineira de 1934.

Prefeitura de Monte Santo de Minas

Estado de Minas Gerais - Fundada em 1820

R. Cel. Francisco Paulino da Costa, 205 – CEP 37.968-000 – Tel.: 35-3591-5100 – CNPJ: 18.241.372/0001-75
Site: www.montesantodeminas.mg.gov.br

Art. 3º Em virtude da abertura da via pública descrita no artigo anterior, o doador ficará obrigado a realizar as obras de infraestrutura necessárias, ou seja, rede de esgotamento sanitário, rede de distribuição de água potável, rede de águas pluviais, rede de energia elétrica e iluminação pública, pavimentação da via e construção de guias e sarjetas, tudo dentro dos prazos estabelecidos pela Lei Federal nº. 6.766/79.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Santo de Minas, 24 de maio de 2016.

Militão Paulino de Paiva
Prefeito Municipal